

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Edital n.º 1 – TST, de 24 de outubro de 2007)

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO DE GABARITO

(ATENÇÃO: As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis para consulta na página do CESPE/UnB.
Portanto, em cada caso, deve o candidato correlacionar o SEU caderno com o disponível na página)

CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA

- **ITEM 51** – anulado porque extrapola o conteúdo programático definido no edital. Da parte de Finanças Públicas, só se abrange o tema “orçamentos”, mas não a previsão constitucional das funções do Banco Central.
- **ITEM 61** – anulado. O edital refere-se à organização dos poderes, no item 7, mas nos subitens ele faz referência apenas ao poder Judiciário. Dessa forma, cobranças sobre as competências do presidente da República e do Congresso, especialmente com relação a processo legislativo, extrapolam o programa.
- **ITEM 62** – anulado. Para responder o item, eram necessários conhecimentos de processo legislativo, não exigidos no conteúdo programático do edital. O comando apresenta uma situação hipotética em que se fala de um projeto legislativo presentemente aprovado pelo Congresso, restando silente sobre sua sanção e promulgação. Se permanecesse vigente a redação dada ao *caput* do art. 39 pela EC 19/98, o item seria correto e o seu julgamento independeria de conhecimentos de processo legislativo, que não fazem parte do programa. Porém, tendo em vista a suspensão desse texto STF, em decisão publicada em 14/8/2007, voltou a vigorar o texto anterior, que determina a necessidade de regime jurídico único.
- **ITEM 74** – anulado porque o seu enunciado contém erro (supressão do verbo) que o torna incoerente.
- **ITEM 98** – anulado por tratar de tema — denúncia da lide — que extrapola o conteúdo definido para o cargo.
- **ITEM 109** – alterado de C para E. O Código Civil de 2002 não manteve entre as ações imunes à prescrição aquelas que versam acerca de bens confiados à guarda de terceiros, a título de depósito, mandato ou penhor, que eram previstas no art. 168 do Código de 1916.
- **ITEM 122** – anulado porque poderia gerar dúvidas a transcrição da sigla INSS, que se refere ao Instituto Nacional do Seguro Social.
- **ITEM 145** – alterado de C para E. A lavratura do auto de infração deve ser feita em todas as situações em que o auditor fiscal do trabalho concluir pela violação de preceito legal, conforme o art. 628 da CLT, com duas exceções previstas nos arts. 627 e 627-A da CLT. O item abordava apenas a exceção prevista no art. 627-A. Assim, está errado o item porque existe também a exceção prevista no art. 627 da CLT.

CARGO 2: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

- **ITEM 51** – anulado em razão de divergência interpretativa suficiente para que o item não possa ser considerado objetivamente correto, apesar de haver vedação constitucional de penas de caráter perpétuo.
- **ITEM 65** – anulado. Embora não seja por força constitucional, mas por força do Regimento Interno do TST, existe envio de lista tríplice, nos moldes daquela descrita no comando do item, o que o torna errado. Porém, como o Regimento Interno é parte do programa da prova de conhecimentos gerais, e não desta prova de conhecimentos específicos, a devida resolução da questão envolve conhecimento que extrapola o programa.
- **ITEM 96** – anulado porque contém erro na denominação atual da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
- **ITEM 109** – alterado de C para E. O teto global das despesas de pessoal corresponde a 6% da receita **corrente** líquida, que é um conceito distinto do de receita líquida, como constou do comando.
- **ITEM 137** – anulado em razão de divergência bibliográfica.

- **ITEM 145** – alterado de C para E. Apesar de somente ser possível verificar os resultados efetivos do treinamento quando os conteúdos são aplicados na prática do trabalho, o vocábulo **somente** limita a possibilidade de avaliações do tipo de reação.

CARGO 3: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

- **ITEM 113** – alterado de C para E. O processo contempla até a execução da despesa, e não apenas sua fixação.

CARGO 4: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS

- **ITEM 66** – alterado de C para E. A contagem de pontos de função é uma forma objetiva de mensuração de complexidade de *software*, e não deve levar em consideração o grau de dificuldade de desenvolvimento em determinada organização.
- **ITEM 67** – alterado de C para E. A métrica em questão define um limite superior, e não um limite inferior para a quantidade de testes.
- **ITEM 85** – alterado de C para E, pois não há fragmentação interna.
- **ITEM 91** – alterado de C para E porque MPI é apenas uma especificação.
- **ITEM 97** – anulado. Na álgebra relacional, não há operador SELECT, razão pela qual a assertiva é inválida.
- **ITEM 136** – alterado de C para E. A grafia correta referia-se à Figura II e não à Figura I.
- **ITEM 138** – alterado de E para C. A tarefa 12 depende da tarefa 11.
- **ITEM 141** – anulado porque o termo “inception” significa “início”, e foi traduzido erroneamente por “inspeção”, o que inviabilizou o julgamento do item.
- **ITEM 144** – anulado porque o termo “inception” significa “início”, traduzido erroneamente por “inspeção”, o que inviabilizou o julgamento do item.
- **ITEM 147** – alterado de C para E. Em casos excepcionais, as informações pessoais podem ser repassadas.

CARGO 5: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

- **ITEM 129** – anulado porque a assertiva está ambígua, possibilitando mais de uma resposta.

CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ENFERMAGEM

- **ITEM 59** – anulado porque a redação permite entendimentos distintos a respeito da expressão “competência judiciária”.

CARGO 7: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

- **ITEM 85** – anulado porque houve erro na fórmula apresentada, o que impossibilita o julgamento da assertiva.
- **ITEM 147** – alterado de E para C. De fato, o valor esperado do produto XY é superior a 0,2.

CARGO 8: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

- **ITEM 66** – alterado de C para E, pois a pena de advertência depende da realização de sindicância, e o poder hierárquico do chefe não indica a existência de poder disciplinar, pois não envolve poder de impor penalidade administrativa.

CARGO 9: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE: SEGURANÇA JUDICIÁRIA

- **ITEM 78** – alterado de C para E. O furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa caracteriza-se pelo rompimento ou a destruição de fechaduras, trincos, cofres etc., que importem em obstáculo destinado a proteger a propriedade. No caso vertente, a subtração efetiva de parte da “res

furtiva” por um dos agentes torna o furto consumado para todos os agentes. Assim, não há que se falar em tentativa de furto, muito menos em tentativa de furto consumado.

- **ITEM 79** – alterado de E para C. O agente deverá responder pelo delito em sua forma consumada, uma vez que, conforme entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, a consumação do crime de furto ocorre quando o agente tem a posse tranqüila da coisa, tendo esta saído da esfera de vigilância e disponibilidade do ofendido.
- **ITEM 94** – alterado de C para E. A hipótese trata da chamada nacionalidade potestativa, que sofreu importantes alterações com a Constituição de 1988, com a EC n.º 3, de 7/6/1994, e, por fim, com a EC n.º 54, de 20/9/2007.
- **ITEM 96** – anulado porque permite mais de uma interpretação. Não está claro na assertiva que a referida vedação diz respeito, necessariamente, às diferenciações arbitrárias e/ou discriminações absurdas.

CARGO 10: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: PROGRAMAÇÃO

- **ITEM 66** – alterado de C para E. O termo EQUALS TO não existe nas definições de SQL.
- **ITEM 67** – alterado de E para C. Não há erro no uso do operador com o campo e a sintaxe dados.
- **ITEM 68** – alterado de C para E, porque, da forma como está, apesar de sintaticamente correto, não ficou explicitado que se tratava dos dados do campo nome, mas de qualquer campo, o que é uma afirmação incorreta.
- **ITEM 70** – alterado de C para E, porque se trata do **campo** nome, e não do registro nome.
- **ITEM 79** – alterado de C para E. LOCK TABLE não é um comando DML.
- **ITEM 81** – alterado de C para E. *Locks* é uma das formas de se fazer controle de concorrência, e não de evitá-la, além de garantir uma serialização das transações, e não o agendamento de acesso.
- **ITEM 101** – alterado de C para E, pois ServerSocket não é um método.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – TST, de 24 de outubro de 2007, que rege o concurso público, “14.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tst2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

14.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”